

RESOLUÇÃO N.TC-05/1972

Estende ao Fundo Rotativo de Material, do Departamento Central de Compras, os efeitos da Resolução n.º TC. 03-03-70/62.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, e com vistas ao disposto no Decreto SEF 31-01-72/25,

RESOLVE :

Art. 1º - É estendido ao Fundo Rotativo de Material, do Departamento Central de Compras o regime de fiscalização preconizado pela [Resolução n. TC. 03-03-70/62](#) e demais disposições pertinentes aos Fundos Rotativos.

Art. 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de maio de 1972.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente

RAUL SCHAEFER – Relator

VICENTE JOSÉ SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

NEREU CORRÊA

IVO SILVEIRA



NELSON DE ABREU

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador da Fazenda Pública,
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.6.1972